ARE nos EDcl no RE nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.280.523 - RJ (2018/0092241-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
AGRAVANTE	:	ALEX SANDRO RAFAEL DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	GISLEINE SILVA SOARES DOS SANTOS - RJ206610
		JULIANA SOARES DUARTE MOREIRA - RJ207803
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Trata-se de agravo em recurso extraordinário, interposto por ALEX SANDRO RAFAEL DOS SANTOS, após decisão prolatada por esta vice-presidência, que não conheceu dos embargos de declaração:

> PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO DE INADMISSÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO CABIMENTO. PRECEDENTES DO STF. ACLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS. CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO.

A Coordenadoria de Recursos Extraordinários certificou que ocorreu o trânsito em julgado da decisão de fls. 993/996 em 24.10.2019 (fl. 1.025).

Em momento posterior ao efetivo trânsito em julgado, o peticionário interpôs o presente agravo, protocolado eletronicamente em 3.11.2019.

Não há mais nada a prover na espécie.

Conforme se vê, o trânsito em julgado da decisão que não admitiu o recurso extraordinário já foi certificado nestes autos, sendo manifestamente incabível o presente recurso.

A prestação jurisdicional, na espécie, foi exaurida, no que competia ao Superior Tribunal de Justiça e à Vice-Presidência desta Corte.

Feitas essas considerações, **fica determinado o arquivamento imediato de quaisquer outras manifestações, dispensando o envio de expediente avulso à Vice-Presidência**. **Baixem-se os autos caso ainda estejam no âmbito do STJ.**

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: AA7B56ED-9D91-46CC-B5A1-4C3816B6FF33